



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
CEP 35.441-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem de 12 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Com cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei complementar incluso, o qual *“atualiza, para o exercício financeiro de 2025, o valor do piso salarial profissional para os profissionais do magistério da educação básica pública municipal que menciona e dá outras providências”*.

A proposição anexa visa atender a adequação ao piso salarial profissional do magistério, para o ano de 2025.

A Lei Federal n.º11.738/08, como sabido, estabelece que o Município deve atualizar os vencimentos dos profissionais do magistério da educação básica pública, afim de adequá-los ao piso nacional vigente.

Assim, o Governo Municipal busca realizar o pagamento do valor atualizado do piso dos profissionais do magistério nacional para o exercício financeiro de 2025, baseado na Portaria MEC n.º 77 de 29 de janeiro de 2025, publicada em edição do D. O. U., de 31/01/2025, a qual atualizou o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, do Magistério Público da Educação Básica, no exercício de 2025.

Nos termos da referida portaria, foi oficializado o reajuste do piso salarial profissional nacional do magistério, no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete centésimos por cento), elevando-o para o importe de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Nesse sentido, o presente projeto de lei complementar, reafirma a crença e a confiança do Governo Municipal na figura do Profissional do Magistério, esta profissão nobre e extremamente fundamental para o desenvolvimento de qualquer região, à qual devemos sempre dispensar o valor e o reconhecimento que merecem!



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
CEP 35.441-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, a proposição ora encaminhada atuará como mais uma medida de valorização dos profissionais do magistério da educação básica pública de nosso Município, razão pela qual esperamos que após discussão e votação da mesma por esta egrégia Casa de Leis, seja aprovada na forma regimental.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e ilustres Vereadores protestos de meu apreço e distinta consideração, contando com o elevado espírito público que norteia as ações desta Casa Legislativa, para fins de aprovação do projeto de lei complementar ora apresentado.

Renovamos, na oportunidade, nossos protestos de respeito e consideração.

Sem Peixe, 12 de novembro de 2025.

EDER ELOI ALVES Assinado de forma digital por EDER
ELOI ALVES PENA:10544738624
PENA:10544738624 Dados: 2025.11.12 08:53:49 -03'00'

Eder Elói Alves Pena
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE

CEP 35.441-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Complementar n.º 025 de 12 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n° 425 de 07 de outubro de 2022

O POVO DO MUNICÍPIO DE SEM PEIXE, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso I do *caput* do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 425 de 07 de outubro de 2022 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"I – Para o cargo de Professor de Educação Básica (PEB), função docente educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e habilitação PEBI e/ou PEBII observará o valor mensal de R\$ 2.616,43 (dois mil seiscentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos) correspondente ao exercício de uma carga horária de vinte e uma horas e trinta minutos semanais;"

Parágrafo único. Os valores referentes ao piso salarial previstos no *caput* deste artigo se aplicam exclusivamente aos profissionais do magistério constante do *caput*, sendo vedada sua aplicação a cargos distintos.

Art. 2º Os profissionais do magistério municipal previstos nesta Lei Complementar, terão o pagamento de seus respectivos vencimentos básicos em conformidade com os valores mínimos previstos no art. 1º, desde que em efetivo exercício, nos termos do art. 26, § 1º, inciso III da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º É vedada a utilização dos valores referentes ao piso salarial dos profissionais do magistério municipal, fixados nos termos da Lei Complementar nº 425 de 07 de outubro de 2022, para fins de quaisquer vinculações e equiparações remuneratórias, bem como para quaisquer outras finalidades diversas das previstas do art. 1º.

Art. 4º Fica dispensada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro em razão de se tratar de regulamentação, no âmbito do Município, do disposto no inciso XII do art. 212-A da Constituição da República com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2025.

Sem Peixe, 12 de novembro de 2025.

Eder Elói Alves Pena
Prefeito Municipal

EDER ELOI ALVES Assinado de forma digital
por EDER ELOI ALVES
PENA:10544738624
Dados: 2025.11.12 08:54:16
-03'00'

24